

Processo nº 2090.01.0008759/2025-55

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 1/2026/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: Arquivamento do processo administrativo SLA nº 29343/2025

**DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
PA SLA Nº 29343/2025**

O empreendimento **Irmãos Rosa Terraplenagem Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 39.920.811/0001-46, pretende exercer a atividade de aterro de resíduos da construção civil (classe "A") em um terreno situado na zona de expansão urbana de Cambuí, situado no bairro Vargem do Itaim, nas coordenadas geográficas 22°35'26.30"S e 46°2'53,74"O.

Em 07/08/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **29343/2025**, para a atividade "*F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação*", com capacidade de recebimento de **140 m³/dia**.

A figura 1 mostra os limites do empreendimento segundo shape apresentado no SLA.



Nos termos apresentados, a atividade possui **potencial poluidor médio e porte pequeno** (capacidade de recebimento $\leq 150 \text{ m}^3/\text{dia}$), enquadrando o empreendimento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

A regularização do empreendimento acontece na modalidade LAS/RAS em observância ao disposto no Art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que não admite o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para esta atividade, mesmo se enquadradas nas classes 1 ou 2.

Foram apresentados os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registros nº 5188578, 8330889 e 8593817; certidão de regularidade emitida pelo município em 25/07/2025; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 25/06/2025; Matrícula nº 37.085 do imóvel, considerado lote de terreno urbano, com área de 20.200,00 m³, ou 2,02 ha, de propriedade de Divaldo Pereira da Silva Júnior; e contrato de arrendamento datado de 01/03/2023.

O CAR do imóvel em que o empreendimento está inserido indica uma área total de 8,1504 ha, equivalentes a 0,2717 módulos fiscais, constituído por 7,1080 ha de área consolidada e 1,0266 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo este equivalente à área de Reserva Legal, além de 1,4298 ha de APP.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, segundo as camadas Mapbiomas “Áreas Naturais e Usos Antrópicos” e “Uso e Cobertura da Terra”, ambas de 2023, a área é classificada como antropizada com mosaico de usos e outras lavouras temporárias.

A área proposta se encontra nas margens da área de preservação permanente do rio Itaim.

O empreendimento se destina exclusivamente ao recebimento de resíduos de construção civil – classe A, terá uma área total de 1,7302 ha e contará com 4 funcionários ao todo, sendo 3 na operação e 1 na administração, trabalhando 8h/dia, 12 meses por ano.

Com uma capacidade de recebimento de 140 m³/dia, ou 4.200 t/mês, o empreendimento tem uma vida útil estimada de 20 anos.

Dentre os equipamentos e veículos a serem utilizados, contará com caminhão, retroescavadeira e caçambas.

A água será fornecida pela concessionária local e servirá para o consumo humano.

Conforme informado no item 4.6 do RAS, não haverá triagem ou beneficiamento.

Contudo, a equipe técnica da URA Sul de Minas entende não ser possível autorizar somente a atividade de aterro de Resíduos de Construção Civil sem que seja garantida a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos que, porventura, não se enquadrem como classe A, em especial, a necessidade de tratamento diferenciado para os resíduos classe D (perigosos), como tintas, solventes, óleos, amianto e outros, cuja disposição direta em aterros de RCC é vedada pela legislação ambiental.

Nota-se que é prática comum, na maioria das cidades, a disposição de resíduos de naturezas diversas nas caçambas destinadas a RCC, inclusive classe D, o que torna indispensável a etapa de triagem em um estabelecimento destinado a aterro de RCC.

Assim, faz-se necessário que o empreendimento em tela se adeque à essa realidade, ciente que a área destinada à disposição temporária desses resíduos deve ser pavimentada com piso impermeabilizado, dotada de cobertura e sistema de drenagem adequado, de modo a evitar infiltrações no solo e contato direto com águas pluviais, garantindo o manejo ambientalmente seguro, e atendendo às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Diante disso, em **05/09/2025** foram solicitadas **informações complementares** exigindo a apresentação de estudos, relatórios, plantas e documentos visando embasar a inclusão da atividade de código “F-05-18-1 – Unidade de Triagem de Resíduos da Construção Civil”, garantindo assim um licenciamento ambiental que assegure a correta segregação e destinação dos materiais recebidos.

Foi solicitada a apresentação de um **novo RAS**, em conformidade com o “Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) – Códigos F-05-18-0 e F-05-18-1”, disponível no site eletrônico da FEAM sob denominação TR RAS Resíduos Construção Civil, de forma contemplar ambas as atividades para o empreendimento em questão.

Na solicitação foi informado que, uma vez que os novos estudos sejam considerados satisfatórios e seja comprovada a viabilidade do empreendimento, o processo SLA seria oportunamente disponibilizado para o empreendedor, ou consultoria por ele contratada, para que fosse realizada nova caracterização, a fim de incluir a atividade de código F-05-18-1.

Entretanto, expirado o prazo de 120 dias da solicitação de informações complementares, as mesmas **não foram apresentadas**. Não foram apresentados o novo estudo, os relatórios técnicos, plantas, cronograma de execução e nem a certidão atualizada de conformidade emitida pelo município.

Dessa forma, a insuficiência técnica prejudica a análise do processo e inviabiliza a devida avaliação dos impactos inerentes à atividade como um todo.

Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

E considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento;

Em conclusão, com fundamento nas justificativas apresentadas, sugere-se o **arquivamento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Irmãos Rosa Terraplenagem Ltda.** para a atividade “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de **Cambuí**, por insuficiência técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 05/01/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130462612** e o código CRC **67A26FCC**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IRMAOS ROSA TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/CPF : 39.920.811/0001-46

Empreendimento : IRMAOS ROSA TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área terreno urbano número/km S/N
Bairro Vargem do Itaim CEP 37600-000 Cambuí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Cambuí (LAT) -22.5907, (LONG) -46.0479

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 29343/2025

Motivo da decisão:

Diante da ausência de resposta do responsável técnico às informações solicitadas, conforme o Art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo será arquivado por descumprimento do prazo de envio das informações complementares. Assim, recomenda-se o arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), referente ao SLA nº 29343/2025, do empreendimento Irmão Rosa Terraplanagem, localizado no município de Cambuí/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 05/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 05/01/2026 16:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.